Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.318, de 18 de dezembro de 2024.

Institui o Dia Municipal da Cultura do Hip Hop e seus elementos estruturantes no calendário oficial do Município de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Alfenas, o Dia Municipal do Hip Hop e seus elementos estruturantes, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto, junto aos eventos que serão desenvolvidos na cidade.

§1º A cultura do Hip Hop, com os seus elementos e fatores artísticos e sociais, foi criada e agrupada pelas comunidades periféricas afro-americanas e latinas, sendo uma manifestação da cultura nacional.

§2º Os elementos estruturantes (manifestações artísticas) da cultura do Hip-Hop são:

I - o *disc jockey* - DJ;
II - o *breaking*;
III - o mestre de cerimônias - MC;
IV - o *graffiti*;
V - o conhecimento.

§3º Além daqueles referidos nos incisos acima, são elementos da cultura do Hip Hop, entre outros:

a) as gírias e as expressões;
b) o jeito de se vestir;
c) a forma de se movimentar;
d) o *DJing* e o *turntablism*;
e) o *beatboxing*;
f) o *MCeeing*;
g) o rap;
h) o *freestyle*;
i) o *graffiti writing*;
j) as seguintes danças urbanas (*street dances*), entre outras:

i) o *breaking*;
ii) o *popping*;
iii) o *boogaloo*;
iv) o *locking*;
v) o *hip hop freestyle dance*;
vi) o *waacking*; e
vii) o *house*.

k) o *breaking boy* (B-boy) e a *breaking girl* (B-girl);

l) a *jam*, a *cypher*, a *slam* ou *poetry slam*, as batalhas e as rodas culturais;
e
m) o *crew*.

§4º A instituição desta data no calendário oficial do Município objetiva homenagear todos os grupos de Hip Hop e seus elementos estruturantes de Alfenas que já levaram o nome da cidade a competições regionais e nacionais, inclusive, expandindo o referido movimento através da realização de vários eventos que vêm acontecendo anualmente, os quais movimentam a cidade culturalmente e economicamente, reafirmando a força do Hip Hop em transformar vidas.

§5º A cultura do Hip Hop é uma forma de manifestação de bons sentimentos e práticas saudáveis de viver a vida.

Art. 2º O Poder Público Municipal incluirá o Hip Hop no rol das políticas públicas, que integrará a pauta de trabalho de ações e de fomento regular dos órgãos públicos ligados à cultura, cujos objetivos são:

I - fomentar a criação das rodas culturais para divulgar a cultura do Hip Hop;
II - valorizar suas atividades;
III - incentivar seu potencial turístico cultural alternativo;
IV - promover capacitações e integração de seus gestores; e
V - outros objetivos que se fizerem necessários.

Art. 3º As ações governamentais devem considerar também as iniciativas que, a partir do Hip Hop, atuem como promoção à juventude, educação, cultura, turismo e inclusão social.

Art. 4º Todas as ações e manifestações ligadas à cultura do Hip Hop não devem sofrer restrições quanto ao uso dos espaços públicos.

Art. 5º Qualquer ação discriminatória, preconceituosa e desrespeitosa, seja de natureza social, racial, cultural ou administrativa, contra o movimento do Hip Hop submeter-se-á às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alfenas, 18 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO MARQUES FLORENCIO
Data: 18/12/2024 16:07:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 18/12/24, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Prefeitura Municipal de Alfenas